

LEI Nº 152/2000

“ Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu Prefeita, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar neste município de Goianá.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas na forma da Medida Provisória 1.979-19 de 02-06-2000;

IV – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a orientação e supervisão de nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos básicos, assim considerados os produtos semi elaborados e in natura. Deverá ser observada a obrigação legal de se utilizar, no mínimo, setenta por cento – 70% - dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos;

V – Orientar a aquisição de insumo para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, visando a redução dos custos;

VI – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

VII – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

IX – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

X – Articular-se com as escolas municipais conjuntamente os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XI – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIII – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIV – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XV – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da educação do município;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos o Conselho observará as determinações constantes da Medida Provisória 1979 – 19, de 02/06/2000 e demais legislação específica que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito Municipal e que o presidirá;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos professores das escolas municipais, indicados pelo Colegiado ou órgão da classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Colegiado ou órgão da classe;

V – Um representante das associações comerciais;

VI – Um representante dos trabalhadores rurais do município;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro titular do CAE, corresponderá um Suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes, será feita por Portaria do Executivo Municipal, conforme as respectivas indicações, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante indicado pelo Executivo, cuja escolha recairá sobre o titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O Presidente poderá escolher entre os demais, um Vice-Presidente para assumir suas funções, em caso de faltas ou impedimento temporário.

§ 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de no mínimo a metade de seus membros e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de no mínimo um terço de seus membros

§ 6º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificativas, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 7º - Declarado vago o cargo, nos termos do parágrafo anterior, a entidade representada será notificada para a nova indicação, com a devida comunicação ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar no Município de Goianá, será executado com:

- I – Recursos próprios do Município consignados no orçamento;
- II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – Recursos financeiros ou produtos doados por pessoas ou entidades particulares, instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - O Executivo Municipal no prazo de trinta dias após entrada desta lei em vigor, determinará por decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observando o disposto nesta lei e na Medida Provisória 1979-9/2000.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal 013 de 06 de março de 1997.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 25 de agosto de 2000

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal